



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 09 de setembro de 2021.

Processo Administrativo n.º 113/2021**Pregão Eletrônico n.º 072/2021****Parecer n.º 494/2021**

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 113/2021, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 072/2021, tipo Menor Preço, para contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já emitiu o parecer jurídico conclusivo do processo na data de 17 de agosto de 2021.

Após a emissão e antes da homologação o Departamento de Administração e Planejamento, por sua diretora, encaminhou Ofício à empresa vencedora do item 02, que não foi atentado que o item deveria ser entregue em local a ser definido pela Administração e não no balcão da detentora da ata como sugeriu o Edital, solicitando que a empresa se manifestasse a respeito de eventual concordância. A empresa, considerando o exposto, declinou do lote, razão pela qual foi convocada a próxima colocada. O processo retornou à fase de julgamento, sendo chamada a segunda colocada. Se observa que a proponente não foi comunicada pelo departamento acerca da aceitação da entrega em local a ser definido, caracterizando tratamento desigual.

Alterações em regras editalícias são possíveis, desde que realizadas de acordo com as normas. O Edital vincula a Administração. Tal vinculação se encontra prevista no art. 41 da Lei n.º 8.666/93. As alterações devem ser realizadas antes da sessão, devolvendo os prazos de publicação, nos termos do art. 21, §4º da Lei n.º 8.666/93.

No caso concreto se observa que a forma de entrega do objeto partiu de uma posição mais favorável para uma posição mais restritiva, o que, em tese, não afastaria eventuais proponentes.

As mudanças seriam para beneficiar o ente público. Entretanto, não há dispositivo legal que possa dar amparo às alterações, razões pela qual opino pela anulação dos atos praticados em relação ao item em questão a fim de evitar máculas no certame. Após as correções, entendo pela homologação do certame em relação aos demais itens.

É o parecer.

Ederson R. Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

206_R

Marmeleiro, 14 de setembro de 2021.

Parecer Controle Interno n.º 241/2021

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 113/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2021, tipo “maior percentual de desconto por item”, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos, elétricos e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura.

Esta Controladoria já se manifestou no processo opinando pela homologação e prosseguimento do processo, sendo que foi seguida a legislação vigente. O presente processo retornou para análise após juntada de Ofício nº 012/2021 do Departamento Administração e Planejamento encaminhado à empresa Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda onde foi colocado para a empresa que conforme consta em edital no Anexo I – Termo de referência, subitem 2.1. Os materiais, objetos desta licitação **DEVERÃO SER FORNECIDOS NO BALCÃO DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de forma **parcelada** conforme necessidade, mediante apresentação de requisição de compra ou documento equivalente, para servidores municipais devidamente identificados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Mediante questionamento, a empresa optou por declinar dos itens constantes do lote 02. Desta forma foram anulados os atos e retornadas as fases do processo.

Tendo em vista manifestação anterior, esta Controladoria analisará neste momento apenas os atos praticados posteriormente.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais adotadas verificou-se que:

1. Foi juntado Ofício nº 012/2021 do Departamento Administração e Planejamento;
2. Consta documento resposta da empresa Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda, solicitando desistência dos itens constantes do lote 02;
3. Foi juntada Ofício nº 013/2021 do Departamento Administração e Planejamento;
4. Foi juntada nova Ata de Realização do Certame, com as devidas alterações, a qual está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
5. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
6. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
7. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

CONCLUSÃO

Após análise das atos praticados após primeira manifestação, considerando que os procedimentos em curso estão de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para promover as correções necessárias e posterior homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno